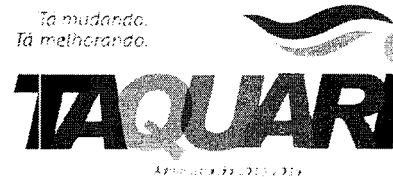




**Município de Taquari**  
Estado do Rio Grande do Sul



**PARECER JURÍDICO N. 081/2020**

Trata o presente expediente de ordem judicial extraída do Processo N. 5000816-18.2020.8.8.21.0071, que tramita na 1ª. Vara Cível da Comarca de Taquari, onde foi ajuizado Mandado de Segurança contra o Prefeito Municipal e Presidente da Comissão de Licitação, requerendo a concessão de liminar no sentido de habilitar a empresa CONSTRUTORA JLV no certame CONCORRÊNCIA 001/2020, que tem como a objeto a contratação de empresa para execução de obra de pavimentação asfáltica, microdrenagem, sinalização viária e pavimentação com blocos intervalados em diversas ruas do Município.

Ajuizada a presente demanda foi concedida liminar no seguinte sentido: **“...concedo parcialmente a medida liminar postulada, de modo a determinar (I) a reanálise da habilitação técnica da impetrante, com observância do somatório dos atestados apresentados (II) suspensão da licitação até o cumprimento da decisão.”** Segue cópia da decisão em anexo (doc. 01).

**ANTE O EXPOSTO**, deve o Setor de Licitações suspender imediatamente o trâmite da licitação em comento e proceder a reanálise da habilitação técnica da impetrante, com observância do somatório dos atestados apresentados, devendo para tanto agendar sessão especificar, publicando hora e dia para que todos os licitantes e interessados possam participar, isto em cotejo ao princípio da publicidade.

Este é o parecer, salvo consideração superior, uma vez que o mesmo é meramente opinativo de caráter não vinculante.

Taquari RS, 02 de março de 2020.

*Marcos Pereira Nogueira de Freitas*  
Assessor Jurídico OAB/RS 47.583

